



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
*Procuradoria*

Processo nº 741/2021-1

Assunto: Requerimento nº 30/2021 - promulgar decreto legislativo.

**PARECER**

Trata-se de proposição, na modalidade Requerimento, nº 30/2021, apresentada pelo vereador Sérgio Camilo Gomes, requerendo ao Presidente desta Casa de Leis a “*promulgação de um Decreto Legislativo, para conceder efeito facultativo ao 'lockdown' e as medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado do Espírito Santo em razão da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19)*”.

Inicialmente, consta salientar que não compete a esta Procuradoria a análise do motivo da solicitação, mas, tão somente, o pedido (promulgação de decreto legislativo pelo Presidente).

A espécie de proposição '*requerimento*', prevista no inc. II do §1º do art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica, é todo pedido de vereador ou de Comissão, feito ao Presidente, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do vereador e, quando por escrito, fica sujeito à deliberação do Plenário, só podendo versar sobre os seguintes assuntos: renúncia à ocupação de cargo na Mesa ou Comissão (inc. I); licença de vereador (inc. II); audiência de Comissão Processante (inc. III); juntada de documentos a processo, ou seu desentranhamento (inc. IV); inserção de documentos em ata (inc. V); preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão (inc. VI); inclusão de proposição em regime de urgência (inc. VII); retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário (inc. VIII); anexação de proposições com objeto idêntico (inc. IX); informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares (inc. X); constituição de Comissões Especiais (inc. XI); e convocação de secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, para prestar esclarecimento ao Plenário (inc. XII), conforme § 3º do art. 119 do Regimento Interno.

Analisando o requerimento em apreço, verifica-se que o seu conteúdo não trata de nenhuma das hipóteses previstas no art. 119 da Resolução nº 378/1991, um vez que requer a promulgação de decreto legislativo, hipóteses estranha às matérias previstas no mencionado artigo.

Dessa maneira, ENTENDEMOS pelo não prosseguimento do Requerimento nº 30/2021.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 22 de abril de 2021.

  
**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
**Procurador Jurídico**

